

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: vevlzp0u <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/03/2022 Indicação nº 1518/2022 Protocolo nº 2377/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO GOVERNO DO ESTADO, COM CÓPIAS PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DELEGADAS (MULHERES) PARA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO A MULHER, NA DELEGACIA JUDICIÁRIA DE SORRISO/MT.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico a necessidade de se disponibilizar de Delegadas de Polícia (mulheres) o Núcleo de Atendimento a Mulher, na Delegacia Judiciária Civil de Sorriso/MT.

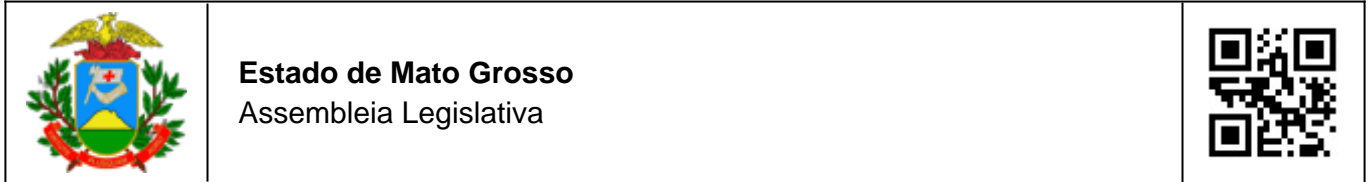
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é fruto do requerimento nº 017/2022, do Ilustre Vereador Mauricio Gomes, do município de Sorriso/MT.

Trata-se da necessidade de se disponibilizar de Delegadas de Polícia (mulheres) o Núcleo de Atendimento a Mulher, na Delegacia Judiciária Civil de Sorriso/MT.

O atendimento especializado e humanizado é uma das diretrizes da lei Maria da Penha, bem como um objetivo do Estado para que se evite a revitimização ou vitimização secundária nos casos de violência doméstica.

Um dos direitos garantidos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é passar por atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado preferencialmente por servidoras mulheres. Há vítimas que se sentem mais à vontade com profissionais mulheres, por isso a importância de uma profissional do sexo feminino para atendê-las.



A lei Maria da Penha afirma:

**Art. 10-A.** É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

Visando um melhor atendimento para as mulheres do Estado em um momento de extrema fragilidade e delicadeza, recorro a Vossas Excelências para que atendam o pleito.

Pelo exposto, apresento a presente Indicação e conto com os demais Pares na sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2022

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual